



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1060, DE 15 DE JULHO DE 2011.

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO
“TESTE DO OLHINHO” EM RECÉM-
NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar gratuitamente o “Teste do Olhinho”, em recém-nascidos, nas unidades de Pronto Atendimento do Município de Marechal Floriano, para o diagnóstico de possíveis doenças oculares.

§ 1º - O “Teste do Olhinho” deve ser aplicado sob responsabilidade técnica do pediatra ou oftalmologista, através de aparelho “oftalmoscópio direto” que emite uma luz sobre a pupila do recém-nascido.

§ 2º - O resultado do exame deverá ser entregue à família do recém-nascido e, nos casos de diagnóstico positivo, os familiares deverão receber as orientações necessárias para o encaminhamento aos programas de assistência às crianças.

Art. 2º - No caso de resultado positivo de doenças oculares detectadas, o recém-nascido será encaminhado imediatamente para tratamento.

§ 1º - Os estabelecimentos de saúde Municipais que não dispuserem de estrutura cirúrgica, deverão encaminhar os casos positivos à unidade de saúde estadual mais próxima, dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

Art. 3º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de Julho de 2011.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1060 / 2011
EM, 15 / 07 / 2011
 PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 054/2011 - Autor: Vereador Paulo Lovatti Junior